



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 005/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Passa Tempo aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica concedido, a título de revisão geral anual da remuneração e ganho real, o percentual de 7,5 % (sete virgula cinco por cento) de aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, índice este que deverá ser aplicado sobre o vencimento dos servidores municipais do mês de dezembro de 2.024.

Art. 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao arredondamento do vencimento dos servidores municipais, que, com a aplicação do percentual acima estipulado, não atingirem o valor do salário mínimo nacional a partir de 01/01/2.025.

Art. 3º: Fica autorizado o pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, no valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, nos termos fixados pelo Governo Federal.

Art. 4º: Fica facultado ao servidor municipal o direito de recebimento da remuneração de seu cargo efetivo, quando do exercício de cargo em comissão, sua remuneração resultar em valor inferior a de seu cargo efetivo.

Art. 5º: As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2.025.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 13 de fevereiro de 2.025.


JUSCELINO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA – Projeto de Lei 005/25, de 13/02/2025.

Senhor Presidente; Senhores Vereadores;

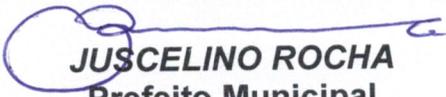
A presente proposição de Lei visa conceder reajuste na remuneração dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

Neste início de mandato, após atendimento de pedido dos servidores e também desta Casa Legislativa, entendemos por bem em encaminhar a proposta de reajuste de vencimentos dos servidores municipais no percentual de 7,5 % (sete vírgula cinco por cento), mesmo índice concedido ao salário mínimo nacional, que passou de R\$ 1.420,00 (hum mil, quatrocentos e vinte reais), para R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais). Obrigatoriamente e por força constitucional o salário mínimo já está sendo pago aos servidores que possuem o vencimento igual ao do salário mínimo nacional.

Está também sendo previsto a possibilidade pagamento do valor de 2 salários mínimos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, conforme previsto e fixado pelo Governo Federal. Também estamos consignando que caso algum servidor efetivo e investido em cargo em comissão perceba no referido cargo valor previsto e inferior ao de seu cargo efetivo, poderá este optar pelo recebimento do valor de seu cargo efetivo, a fim de que não haja empobrecimento sem causa do servidor.

Por fim, registramos que estamos prevendo que o reajuste seja retroativo a 01/01/2025, a fim de que nenhum servidor seja prejudicado.

Com estas considerações submetemos a apreciação de Vossas Excelências o referido projeto de lei esperando a deliberação desta Casa quanto ao mesmo. Sem mais para o momento e na certeza da especial atenção, subscrevemo-nos com estima e consideração.


JUSCELINO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DO PROJETO – Concessão de Reajuste da remuneração aos servidores municipais:

A concessão de reajuste da remuneração aos servidores públicos municipais de Passa Tempo é o objeto do Projeto de Lei nº 005/2025, de 13/02/2025.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

A previsão de reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, que contempla a revisão geral anual, prevista no artigo 37, X da Constituição Federal e ainda ganho real, encontra-se prevista na programação orçamentária do Município de Passa Tempo para este exercício de 2.025. Portanto, não haverá impacto nem orçamentário, nem financeiro.

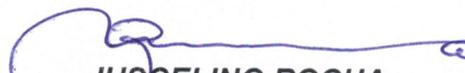
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2.026:

Também não há que se falar em impacto nem orçamentário e nem financeiro com a edição da presente medida, tendo em vista que a despesa já anualizada no exercício de 2.026 estará adequada a realidade orçamentária do referido exercício financeiro.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2.027:

Do mesmo modo, não há que se falar em impacto nem orçamentário e nem financeiro com a edição da presente medida, tendo em vista que a despesa já anualizada no exercício de 2.027, também estará adequada a realidade orçamentária do referido exercício financeiro.

Prefeitura municipal de Passa Tempo - MG, 13 de fevereiro de 2.025.


JUSCELINO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

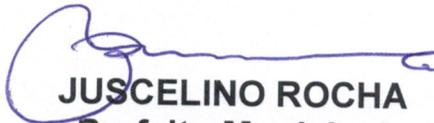
DECLARAÇÃO
(artigo 16, II da LRF)

Referência: Projeto de Lei 005/2.025, de 13/02/2025.

Declaro para os devidos fins, especialmente para dar suporte ao contido na proposta inserida no Projeto de Lei 005/25, de 13/02/2025, que as despesas com pagamento dos servidores públicos municipais, inclusive com o acréscimo decorrente da revisão geral anual deste exercício de 2.025, e o ganho real proposto, encontram-se previstas dentro das dotações orçamentárias genéricas do Município e se encontram em compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Por ser verdade, firmo o presente.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 13 de fevereiro de 2.025.


JUSCELINO ROCHA
Prefeito Municipal